



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

SUPLEMENTO AO Nº 16.976.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.930, DE 17 FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DIRECIONADAS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Fortaleza, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Fortaleza, **entre os dias 18 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços, nele desenvolvidas, a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h (vinte horas), suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais referidos no § 1º;

II - aos sábados e domingos, à exceção das atividades referidas no inciso III, suspenderem suas atividades a partir das 17h (dezessete horas), podendo funcionar regularmente os serviços essenciais referidos no § 1º;

III - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, incluindo barracas de praia, praças de alimentação e restaurantes de shopping centers, entre outros, suspenderem, após 15h (quinze horas), o atendimento presencial.

§ 1º - São os serviços essenciais referidos no inciso I:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) indústrias;
- c) farmácias e drogarias;
- d) supermercados e congêneres;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
- g) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
- h) serviços de cuidados a pessoas;
- i) laboratórios de análises clínicas;
- j) clínicas veterinárias;
- l) segurança privada;
- m) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- n) funerárias.

§ 2º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:

- a) as Igrejas, os templos, as capelas e outros espaços religiosos;
- b) a praça de alimentação do aeroporto internacional de Fortaleza;
- c) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres.

§ 3º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares dos resorts, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 22h (vinte e duas horas), previsto no Decreto nº 14.921, de 31 de janeiro de 2021.

§ 4º - A utilização dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos nos incisos I e III deste artigo.

§ 5º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º - As atividades referidas na alínea "a" do § 2º deste artigo devem obedecer ao disposto no Art. 5º deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Fortaleza, **entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

| | | | |
|---|---|---|---|
|  JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza | | | |
| SECRETARIADO | | | |
| ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo FERNANDO ANTÔNIO GOSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão | ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico | LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140 |

Art. 3º - O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Fortaleza, **entre os dias 18 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.

Art. 4º - Fica recomendada aos estabelecimentos de comércio e serviços a adoção de trabalho remoto **entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive.

Art. 5º - Fica proibida, **entre os dias 18 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive, no Município de Fortaleza, a partir das 22h (vinte e duas horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 6º - Fica proibida, **entre os dias 18 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive, no Município de Fortaleza, a partir das 17h (dezessete horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos (Areninhas, quadras, campos e outros), calçadões e praias.

Art. 7º - Fica determinada, **entre os dias 18 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive, no Município de Fortaleza, a intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, em cooperação com os órgãos estaduais competentes.

Art. 8º - Fica prorrogada, **até o dia 28 de fevereiro de 2021**, a vigência do Decreto nº 14.921, de 31 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de janeiro de 2021, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

§ 1º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos classificados como **resorts** a proibição do uso de equipamentos de lazer, entre eles piscinas, sem prejuízo das demais regras de isolamento e comportamentais previstas neste Decreto e no Decreto nº 14.921, de 31 de janeiro de 2021, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

§ 2º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos no Município de Fortaleza, inclusive daqueles existentes em barracas de praia.

Art. 9º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, inclusive a medida prevista no Art.5º, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas previstos no Decreto nº 14.921, de 31 de janeiro de 2021.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e a Agência de Fiscalização de Fortaleza, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 14.921, de 31 de janeiro de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 11 - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar inclusive para os fins dispostos no Art. 7º deste Decreto.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antonio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
*** **

DECRETO Nº 14.931, DE 17 FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em função da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do artigo 116, no inciso II do artigo 184, no artigo 297 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, os quais tratam da redução de riscos inerentes ao ambiente de trabalho em observância às normas de saúde, higiene e segurança,

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos administrativos possibilita a realização do trabalho remoto, com o uso de tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a razoável duração dos processos e a celeridade de sua tramitação,

CONSIDERANDO o potencial do trabalho remoto para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais bem como preservação da integridade física dos mesmos,

CONSIDERANDO que, diante da permanência de cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas especiais de combate à proliferação da COVID-19 no âmbito dos órgãos da estrutura administrativa do Município de Fortaleza, mediante um controle mais rigoroso na execução do desempenho das atividades,

CONSIDERANDO que a avaliação das equipes municipal e estadual da saúde não tem refletido a redução dos casos de contágio da doença, o que impõe a adoção de medidas mais reativas,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção e continuidade da execução das atividades laborais por parte dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Fortaleza,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Regime Especial de Execução das Atividades Laborais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais, em função da COVID-19, para vigorar até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - As atividades e funções do Poder Executivo Municipal serão executadas sob o regime de trabalho remoto, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas neste Decreto, salvo quanto aos serviços essenciais.

§ 2º - O período de vigência previsto no caput pode ser encerrado a qualquer momento a depender da avaliação da evolução da pandemia.

Art. 2º - O Regime Especial de Execução das Atividades Laborais de que trata este Decreto é constituído por um conjunto de definições e procedimentos, considerando a situação especial imposta pela COVID-19.

Parágrafo único. O Regime Especial de que trata este Decreto será implementado sem prejuízo ao funcionamento dos órgãos da Prefeitura e à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, em especial aqueles relacionados à saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, gestão de trânsito, vigilância e salva vidas.

Art. 3º - A definição do regime de trabalho, quanto às atividades relacionadas a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor, será feita pelo titular dos órgãos, sob orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

CAPÍTULO II

Dos regimes de trabalho

Art. 4º - Para atender ao disposto neste Decreto poderão ser adotados os seguintes regimes de trabalho para os colaboradores da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I – remoto;

II – presencial

§ 1º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza deverão emitir portarias disciplinando o regime de trabalho a que se submeterão seus colaboradores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 2º - O horário de trabalho e a carga horária permanecem inalterados.

Art. 5º - O titular do órgão ou entidade deverá, por meio de portaria, estabelecer os procedimentos específicos para o regime de trabalho remoto no âmbito da unidade administrativa, devendo a referida portaria conter:

I - áreas passíveis de adoção do regime de trabalho remoto, ressalvados os serviços essenciais;

II - método de acompanhamento e monitoramento pelas chefias imediatas das atividades executadas em trabalho remoto, bem como os resultados e benefícios obtidos para a unidade administrativa;

III - outras disposições pertinentes.

Parágrafo único. A portaria de que trata o caput será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), em até 3 dias úteis, a contar da entrada em vigor deste Decreto, e divulgada em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Art. 6º - No regime de trabalho remoto, devem ser consideradas as seguintes regras:

§ 1º Cada servidor será responsável por criar suas condições próprias para o trabalho remoto, devendo permanecer comunicáveis e disponíveis em todo o horário regular de trabalho.

§ 2º Em situações especiais, o órgão poderá deslocar equipamentos, mediante autorização de seu dirigente e assinatura de termo de responsabilidade por parte do colaborador.

§ 3º Compete ao colaborador o registro do seu ponto, nos mesmos horários e frequência do trabalho presencial, por meio do ponto web, cabendo o controle às chefias imediatas;

§ 4º - Os colaboradores que estiverem em trabalho remoto deverão estar disponíveis em todo o horário de trabalho.

§ 5º - O setor responsável pela gestão de pessoas do órgão deverá registrar no SECOF que o servidor se encontra em "trabalho remoto".

§ 6º - A implementação do trabalho remoto não se constitui direito do colaborador.

Art. 7º - São características básicas do perfil profissional adequado para o regime de trabalho remoto:

I - autodisciplina;

II - capacidade de trabalhar com menor interação com outros profissionais;

III - habilidade para conciliar trabalho, convívio familiar e atividades pessoais;

IV - capacidade de organização do trabalho;

V - habilidade de gerenciamento do tempo.

Art. 8º - O regime de trabalho remoto deverá ser aplicado aos profissionais a partir de 60 (sessenta) anos que pelas regras de isolamento social devam nele permanecer, às gestantes e/ou àqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o novo coronavírus (COVID-19), durante o período estabelecido no art. 1º.

Art. 9º - O trabalho presencial deverá, quando ocorrer, ser realizado adotando-se as medidas de prevenção à contaminação, evitando e/ou minimizando o contato entre pessoas e aglomerações.

Parágrafo único. Em observância ao previsto no caput, os órgãos da Prefeitura adotarão como forma de controle do ponto a biometria ou o ponto web.

CAPÍTULO III Das disposições gerais

Art. 10 - A tramitação de processos entre órgãos da Prefeitura deverá se dar por meio do SPU na forma virtual, priorizando-se a assinatura digital.

§ 1º - Após o protocolo físico de documentos externos, os mesmos devem ser inseridos no Sistema de Protocolo Único - SPU na forma virtual.

§ 2º - A SEPOG dará suporte para o uso do SPU na forma virtual e para a assinatura digital de documentos.

Art. 11 - O atendimento ao público deve ser realizado por meio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação, podendo, excepcionalmente, e quando justificado, se realizar por meio de agendamento individual.

Art. 12 - No caso de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, o colaborador deverá comunicar à chefia imediata, devendo permanecer em isolamento domiciliar até o resultado do exame, e, em caso de resultado positivo, até alta médica.

Art. 13 - É dever do dirigente do órgão submeter casos omissos e situações excepcionais para análise e definição conjunta com a SEPOG.

Art. 14 - O titular da SEPOG pode disciplinar, no que for cabível, as regras previstas neste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o Decreto n. 14.652, de 19 de abril de 2020, naquilo que não for incompatível.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de fevereiro de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

*** **